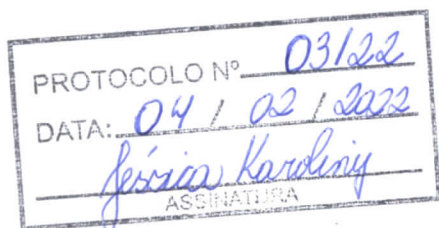




INDICAÇÃO

AUTOR: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA



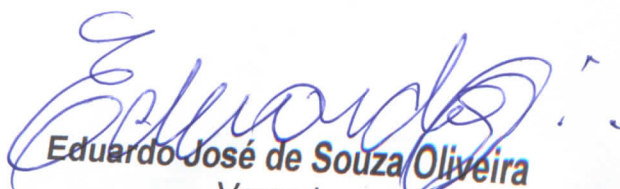
INDICA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, QUE A SENHORA MARIA SALETE SILVA DE MELO (DONA LORA), SEJA A PRIMEIRA A SER CONTEMPLADA COM A DOAÇÃO DE UMA CASA.

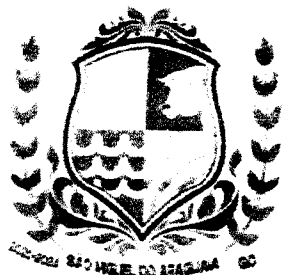
Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa, requeiro à Mesa, Ouvido Soberano Plenário para que Expediente Indicatório seja encaminhado ao **EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, objetivando o atendimento da presente indicação.

JUSTIFICATIVAÇÃO:

A presente indicação se faz necessária, pois, a senhora Maria Salete Silva de Melo, foi retirada de sua moradia, situada na Rua 08, Q03, L13, nº 548, Setor Vila São José, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, com a promessa de que o imóvel seria reconstruído, porque o mesmo se encontrava em más condições de moradia. No entanto, a senhora supracitada, passou a residir em um prédio da Prefeitura, onde se encontra até hoje. Assim, ela está em uma moradia irregular, aguardando a construção da sua casa própria, a qual, foi prometida a ela. A referida Indicação está de acordo com o Projeto de Lei de nº 1.268/2021 – “Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal e Conselho Gestor, e dá outras providências”, em seu Artigo 21, “Fica a Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizada a construir habitações para a doação às pessoas reconhecidas como carentes e de notória necessidade”.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.


Eduardo José de Souza Oliveira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

PROJETO DE LEI nº 1.268 de 25 de outubro de 2021.

Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal e Conselho Gestor, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Capítulo I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e com qualidade de vida;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação, visando à melhoria da renda;



I - garantir o atendimento prioritário às famílias de baixa renda residentes no Município;

II - assegurar aos beneficiários do FMHIS a melhoria da qualidade de vida da comunidade e a redução das desigualdades sociais do Município;

III - garantir o acesso da população à moradia digna como direito e vetor de inclusão social da camada mais pobre da sociedade;

IV - promover a habitação satisfatória para a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 19, III da CRFB);

Art. 21. Fica a Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a construir habitações para doação as pessoas reconhecidamente como carentes e de notória necessidade, desde que tenha residência e domicílio, neste Município há mais de 05 (cinco) anos e não seja proprietário de outro imóvel, quando os recursos forem oriundos do Tesouro Municipal.

§ 1º. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo o Município poderá construir uma moradia de interesse social por mês, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º. O Município abrirá conta específica em instituição financeira oficial, e transferirá ao FMHIS, de forma compulsória e mensalmente a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo tal condição acumulativa, cujo valor será destinado obrigatoriamente a construção de moradias destinada a pessoas de baixa renda, que se enquadrar nos termos desta Lei.